Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi, e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADO* a empresa FRANCISCO CARDOSO DA COSTA 51697904300, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.976.432/0001-99, com sede na Av. Coronel João Marques, nº 535, Bairro Santa Luzia, CEP: 64.235-000 , cidade de Cocal, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Francisco Cardoso da Costa, empresário, portador do RG: 1.567.076 SSP/PI, e do CPF: 519.979043-00, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
3.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro São Pedro e Alfa 1. Percurso de 32km.	Diária	300	R$ 240,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
Caberá a Contratada;
1) Prestar os serviços conforme a necessidade da Administração, quantas vezes forem necessárias e conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cocal e Termo de referência anexo ao Edital.
2) A prestação dos serviços objeto desta licitação correrão por conta da Contratada, conforme itens da clausula primeira, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

Caberá ao Contratante;
1) Efetuar o pagamento conforme estipulado no Edital;
2) Fiscalizar a devida prestação do serviço;
3) Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital;
4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS. As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal na fonte de recursos: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. Num valor global de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.
Ao CONTRATANTE caberá:
1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
3) Fiscalizar toda a prestação do serviço objeto, pelo período de vigência deste contrato;
4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.
Ao CONTRATADO caberá:
1) Manter preposto no local da prestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato Conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) A responsabilidade pelo abastecimento e manutenção dos caminhões fornecidos.
6) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO.
1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme prestação do serviço mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à realização do serviço objeto desta licitação.
3) Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
4) O reajustamento dos preços somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.
4.1) O reajustamento poderá ser feito, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM ou IGP ou IPC, etc.), em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao serviço prestado, serão revistos pelas partes.
5) O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Edital e seus anexos, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:
1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
4) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
5) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Folha Nº
Prefeitura Municipal
de Cocal - Piaui
CPL - Comissão Permanente de Licitação

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
8) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO: Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:
1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da prestação do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
2) A suspensão da prestação do serviço, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação do serviço, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares da prestação dos serviços a serem executados,

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piaui
CPL - Comissão Permanente de Licitação

não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais n. 8666/93 e 10.520/02, pelo Pregão Presencial Nº 005/2022, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 21 de julho de 2022.

Antonio Eduardo C. dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Cardoso da Costa

FRANCISCO CARDOSO DA COSTA 51697904300
CNPJ: 27.976.432/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Milena Silva do Nascimento

José Elenton dos Reis Araujo Filho

Id:05D4EDDEEF0792DA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 071/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Cesta Básica, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal, PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VL. UNIT.
01	**CESTA BÁSICA**: Contendo: Arroz tipo 02 (02 Kg); Feijão carioquinha (01 Kg); Leite em pó integral (02 Pct de 200 g) , Biscoito salgado 3x1 (01 Pct); Café moído 250g (02 Pct); Açúcar Cristal (02 Kg); óleo de soja 900 ml (01und); Flocos de milho 500 g (01 Pct); Macarrão 500 g (01 Pct); sardinha em óleo comestível 125g (01und)	1.000	DIVERSOS	R$ 74,97

Das Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, CNPJ: 06.553.895/0001-78 e MARIA DE N. A. FONTENELE, CNPJ: 05.949.309/0001-46
Da Vigência: até 31/12/2022

Do Valor: R$ 74.970,00 (setenta e quatro mil, novecentos e setenta reais).

Fonte de recursos: 020501

Fonte: 500, 861, 749.

Programa de Trabalho: 08.244.0016.2123.0000.

Elemento de despesa: 3.3.90.32

21 de julho de 2022.
Deuzenir dos Santos Portela,
Secretária Municipal de Assistência Social de Cocal, PI.

Id:167C2F83517F9307

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

OBJETIVO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, os resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 005/2022 de que trata este processo, Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, os resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Pregoeira e sua Equipe de Apoio deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o ITEM 3 licitado à firma: FRANCISCO CARDOSO DA COSTA, CNPJ: 27.976.432/0001-99, **com o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** conforme proposta em anexo, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio no relatório e HOMOLOGO o procedimento, modalidade Pregão Presencial Nº 005/2022, nos termos apresentados pela Pregoeira e sua equipe de apoio, devendo-se, consequentemente, ser procedida à devida contratação.

Cumpra-se.

Cocal (PI), 20 de julho de 2022.

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:01AB1D75D66992DD

PREFEITURA DE COCAL TRABALHO E PROGRESSO

Secretaria Municipal de Administração

Folha Nº
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2022
REF. PREGÃO PRESENCIAL 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: FRANCISCO CARDOSO DA COSTA 51697904300, CNPJ: 27.976.432/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final, em aterro próprio, dos resíduos sólidos domésticos do município de Cocal – PI, conforme itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL. UNIT.
3.	COLETOR DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS COM MOTORISTA, por meio de veículo tipo caçamba basculante tamanho mínimo de 5 M³, serviço este a ser executado no Bairro São Pedro e Alfa 1. Percurso de 32km.	Diária	300	R$ 240,00

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pagos conforme a execução dos serviços.

FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Ordinários do Município; Programa de Trabalho: 17.512.0051.2450.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

21 DE JULHO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Id:073833574C919010

ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Antônio Almeida

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **DECRETAR**, como **PONTO FACULTATIVO** aos servidores desta Câmara Municipal, o expediente do dia 25 de julho, em razão do feriado Municipal de 26 de julho, como também **Recesso Legislativo** nos dias 27, 28 e 29 de julho de 2022, sem prejuízo da prestação dos serviços de natureza essencial e ininterruptos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Antonio Almeida, em 21 de julho de 2022.

Fábio César Martins Oliveira

Presidente da Câmara

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no mural da Câmara e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 21 de julho de 2022.

Aldiane Maria da Silva Magalhães Costa

Secretária da Câmara

*Praça Agostinho Varão, 176 - Centro • Fone/Fax (0**89) 3543-1208 • CEP: 64.855-900 • CNPJ: 04.086.423/0001-27*